CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R Nº 490/72
Aprovado em 10/4/1972

Aprova-se, em termos do Parecer a prorrogação de contrato de ANTÔNIO SEBASTIÃO BARBOSA, prof. Assistente, junto a FFCL de Ribeirão Preto.

PROCESSO CEE: 346/64
INTERESSADO: FFCL de Ribeirão Preto
ASSUNTO: Prorrogação de contrato na função de Prof. Assistente junto ao Deptº de Química.
CÂMARA DE ENSINO DO TERCEIRO GRAU
RELATOR: LUIZ FERREIRA MARTINS

HISTÓRICO:

É Químico Industrial pela Faculdade Nacional de Química da Universidade do Brasil, diplomado em 1951j tendo realizado 2 estágios (em firma de Laticínios e no Instituto Agronômico de Campinas) e nos apresenta trabalhos de pesquisa por falta de disponibilidade de material, segundo justificativa do Sr. Diretor em 1.964.

Naquela data, o candidato era catedrático de Química, por concurso, junto ao Instituto de Educação "Otoniel Mota" de Ribeirão Preto.

Teve seu contrato inicial, por 730 dias, em RTP, aprovado pelo Parecer 38/64 desta Câmara, e a seguir renovado sucessivamente em Março de 66 (Parecer 78/66) e em 1968, até 2.10.69 prazo legal que o candidato teria para obtenção do grau doutorai, conforme Despacho 7/6/68 do Sr. Secretário da Educação» as fls. 78 do processo.

Com a queda da vigência da regulamentação que determinava o prazo máximo para realização de doutoramento, o interessado cumpriu seu contrato até o fim, ou seja, 28/2/70, ocasião em que o Sr. Diretor pediu nova prorrogação.

FUNDAMENTADO E CONCLUSÃO:

Além das atividades didáticas desenvolvidas pelo candidato, com dedicação e capacidade, no dizer do Sr. Diretor, seu "curriculum vitae" deixa bastante a desejar, pois durante todo o tempo 7 anos que esteve ligado à Faculdade, com recursos

que considero suficiente, pouco realizou no campo da pesquisa e divulgação de trabalho.

Sem me basear nesse fato, mas apenas nas atividades-docentes do candidato, manifesto-me favoravelmente á renovação de seu contrato, salientando, contudo, a absoluta necessidade de um estimulo no sentido de maior desempenho técnico-cientifico e da realização de doutoramento.

Devo salientar, ainda que foi encaminhado em separado o pedido de estabilidade no serviço público estadual pelo processo SE- 20.932/68, que se encontra extraviado.

Considerando, porém, que novo expediente nesse sentido esta sendo preparado pela Faculdade, nada impede que se aprove, desde logo, a renovação em tela.

São Paulo, 24 de Janeiro de 1972
Cons. LUIZ FERREIRA MARTINS - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu parecer a (Conclusão do VOTO do nobre Cons. LUIZ FERREIRA MARTINS, presente os nobres Conselheiros:

CONS: Amélia A. Domingues de Castro, Laerte Ramos de Carvalho, Luiz Cantanhede, Filho, Moacyr E. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Wlademir Pereira.

Sala das Sessões da Clamara do Ensino do Terceiro Grau
São Paulo, 31 de Janeiro de 1.972.

as) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente